



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.348, de 2025, do Senador Zequinha Marinho, que *reconhece a Sociedade Bíblica do Brasil como manifestação da cultura nacional*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 3.348, de 2025, do Senador Zequinha Marinho, que *reconhece a Sociedade Bíblica do Brasil como manifestação da cultura nacional*.

A proposição contém dois artigos: o art. 1º promove o reconhecimento da Sociedade Bíblica do Brasil como manifestação da cultura nacional; o art. 2º estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificção da matéria, o autor destaca a relevância e importância da manifestação para a cultura local, regional e nacional.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.



SENADO FEDERAL

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação e Cultura opinar sobre proposições que versem sobre normas gerais de cultura e homenagens cívicas, caso do Projeto de Lei nº 3.348, de 2025.

Por ser a única comissão chamada a se manifestar sobre a matéria, cabe também a esta Comissão examinar os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. Sob esses aspectos, nada há que se opor à proposição.

A matéria encontra fundamento nos arts. 24, IX, 48 e 61 da Constituição Federal, que autorizam a União a legislar sobre cultura e permitem a iniciativa parlamentar sobre o tema. No plano material, o projeto harmoniza-se com os arts. 215 e 216 da Constituição, segundo os quais o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais e proteger os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O texto também observa as regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apresentando conteúdo objetivo, sem criação de obrigação administrativa, financeira ou regulatória para o Poder Público. Trata-se de reconhecimento simbólico, de natureza cultural e histórica, compatível com a competência desta Comissão.

No mérito, o parecer é favorável. A Sociedade Bíblica do Brasil foi fundada em 10 de junho de 1948, sob o lema “Dar a Bíblia à Pátria”, em um contexto histórico marcado pelo esforço de reconstrução moral, social e institucional do pós-guerra. Desde então, consolidou-se como instituição beneficente, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, assistencial, educativa e cultural, dedicada à difusão da Bíblia e de sua mensagem como instrumento de formação humana, fortalecimento de valores e promoção do desenvolvimento integral da pessoa.



SENADO FEDERAL

Ao longo de mais de sete décadas, a SBB ultrapassou a condição de mera entidade editorial ou religiosa. Sua atuação alcançou dimensão cultural, educacional, linguística, histórica e social. A Bíblia, como texto fundante da civilização ocidental, influenciou a literatura, as artes, o direito, a linguagem, a música, a organização familiar, a noção de dignidade humana e a formação ética de milhões de brasileiros. Reconhecer a SBB como manifestação da cultura nacional é, portanto, reconhecer também a presença histórica da tradição bíblica na formação do povo brasileiro.

A relevância da instituição pode ser medida por suas entregas concretas. Em 2024, a Sociedade Bíblica do Brasil distribuiu aproximadamente 4,2 milhões de Bíblias completas, volume que colocou o Brasil em posição de destaque mundial na distribuição das Escrituras. No mesmo período, a entidade atingiu a marca histórica de 200 milhões de Bíblias impressas, resultado que evidencia a capilaridade de sua atuação e a permanência do interesse da sociedade brasileira pelo acesso ao texto bíblico.

Esse alcance não se limita à distribuição de exemplares. A SBB desenvolve ações voltadas à acessibilidade, inclusive com a produção e entrega de Bíblias em braile, ampliando o acesso de pessoas com deficiência visual à leitura bíblica e ao patrimônio cultural nela contido. Essa iniciativa revela uma compreensão profundamente humana da cultura: cultura não é privilégio de poucos, mas direito que deve alcançar também aqueles que, muitas vezes, são esquecidos pelas políticas públicas tradicionais.

Merece destaque, ainda, o Museu da Bíblia, mantido pela SBB em Barueri, espaço cultural de visitação gratuita que preserva e difunde a história da Bíblia, suas traduções, sua circulação no Brasil e sua influência sobre a formação cultural do País. O museu, que completou duas décadas de funcionamento, cumpre papel educativo relevante ao aproximar estudantes, famílias, pesquisadores e visitantes de um acervo que dialoga com história, literatura, artes, linguística, religião e memória nacional.

Também são relevantes os fóruns, seminários e iniciativas de formação promovidos pela entidade no campo das Ciências Bíblicas. Esses espaços favorecem o estudo histórico, literário e



SENADO FEDERAL

linguístico das Escrituras, contribuindo para a pesquisa acadêmica, para o diálogo interinstitucional e para a compreensão da Bíblia como documento de valor religioso, mas também cultural e civilizacional.

Sob a perspectiva social, a atuação da SBB merece especial atenção. Por meio de projetos socioassistenciais e de seu Núcleo de Atendimento Social, a entidade atende pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo acolhimento, fortalecimento de vínculos, inclusão, convivência comunitária e dignidade. Essa dimensão é particularmente relevante porque revela uma cultura que não se limita à preservação simbólica, mas se traduz em serviço, cuidado e compromisso com os mais vulneráveis.

É justamente nesse ponto que a proposição se mostra especialmente meritória. A cultura brasileira não é formada apenas por monumentos, festas, obras artísticas ou registros históricos. Ela também é formada por instituições que, ao longo do tempo, ajudaram a educar, consolar, orientar, alfabetizar, incluir e fortalecer comunidades inteiras. A SBB está entre essas instituições. Sua história se confunde com a história de famílias, igrejas, escolas, hospitais, presídios, comunidades ribeirinhas, povos tradicionais e pessoas em situação de sofrimento que encontraram, por meio da leitura bíblica, esperança, sentido e reconstrução de vida.

O reconhecimento proposto não impõe crença, não viola a laicidade do Estado e não estabelece privilégio religioso. Ao contrário, respeita a laicidade cooperativa prevista na ordem constitucional brasileira, que não exige hostilidade do Estado em relação ao fenômeno religioso, mas permite o reconhecimento de sua relevância histórica, social e cultural quando presente na formação da sociedade. A Bíblia, independentemente da confissão religiosa de cada cidadão, integra o patrimônio simbólico, linguístico e moral do povo brasileiro.

Assim, o Projeto de Lei nº 3.348, de 2025, presta justa e merecida homenagem a uma instituição que, ao longo de mais de sete décadas, consolidou-se como relevante instrumento de promoção da cultura, da educação, da inclusão social e da dignidade humana no Brasil. A atuação da Sociedade Bíblica do Brasil ultrapassa a dimensão confessional, alcançando expressiva contribuição histórica para a formação cultural, literária e moral da sociedade brasileira,



SENADO FEDERAL

especialmente por meio do incentivo à leitura, da preservação de valores humanísticos, da ampliação da acessibilidade e do atendimento a populações em situação de vulnerabilidade. Trata-se, portanto, de reconhecimento simbólico compatível com a ordem constitucional, socialmente legítimo e culturalmente relevante, que valoriza uma instituição profundamente integrada à memória e à identidade nacional.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.348, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora